

INAUGURAÇÃO CEJUSC PASSO FUNDO

07.MAR.2019

17HH00MIN

VANIA CUNHA MATTOS

Presidente do TRT4

A inauguração deste Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC/ Passo Fundo representa a implementação de um importante mecanismo de aproximação das partes visando a resolução dos seus conflitos.

A Justiça do Trabalho ao longo de mais de sete décadas de profícuo trabalho sempre pautou a sua atuação pela aproximação direta entre as partes visando à conciliação, forma segura e eficiente de pacificação das lides entre empregados e empresas.

Na atualidade este papel inerente da Justiça do Trabalho em toda a sua história assume uma maior relevância na atualidade, exatamente porque é preciso resolução massiva de lides e não somente a repetição reiterada de ações individuais, uma grande maioria, passível de ser solucionada de forma coletiva.

Não há mais espaço para se conviver com notórias pretensões, que ocupam tempo e recursos da Justiça do Trabalho e que dizem respeito a categorias estanques, que desvirtuam a atividade jurisdicional das ações urgentes e, inequivocamente, muito mais importantes, que exigem soluções céleres e eficazes como as ações de acidentes do trabalho ou doenças profissionais, exemplificativamente.

Muito se discutiu sobre planos de cargos e salários assim como progressões funcionais de determinadas empresas, quando é certo que estas questões são afetas a um setor de recursos humanos, minimamente organizado.

A Justiça do Trabalho não está estruturada e nem tem como finalidade influir ou mesmo intervir na gestão de empresas, atividades afetas aos administradores.

Não há mais como se conviver por igual, com a judicialização de matérias que devem ser objeto de competentes projetos de leis. Nos últimos dez anos se tornou comum pretensões sobre temas não previstos em lei, como se a jurisprudência tivesse como finalidade suprir lacunas legais. Estas atividades todas e isto sem mencionar as pretensões abusivas que transformaram o processo do trabalho, originalmente célere, informal e eficiente em um complexo e moroso mecanismo, não raro, suplantando décadas de tramitação, seja no processo de conhecimento e de execução.

A denominada “era de ouro” da Justiça do Trabalho em que todas as pretensões eram permitidas, mesmo que sem qualquer respaldo na realidade do contrato de trabalho, ou mesmo a judicialização de temas, efetivamente se encerrou.

Não há como se conviver com este tipo de atividade que depreda a atividade jurisdicional e impede a resolução das lides, que efetivamente, exigem soluções imediatas.

Após a implementação da lei nº13.467 de novembro de 2017, se verifica que houve um crescimento muito significativo do ajuizamento de ações sujeitas ao rito sumariíssimo, o que é muito positivo, porque este tipo

de processo, nada mais significa que o retorno do anterior processo trabalhista previsto na CLT desde 1943.

Não há qualquer razão para que se importe normas do processo civil, quando o processo do trabalho tem as suas normas próprias e aptas a resolver com celeridade os conflitos entre o capital e o trabalho.

A Justiça do Trabalho tem de retornar ao seu destino inerente desde a sua criação, anteriormente como estrutura administrativa e a partir da Constituição de 1946 como integrante do Poder Judiciário ou seja, implementar mecanismos, que justifiquem a sua manutenção como Justiça célere, eficiente e eficaz.

Não há justificativa alguma para que a prestação jurisdicional seja demorada ou mesmo que decisões sejam proferidas após anos de tramitação dos processos.

A demora acarreta não só o esfacelamento das relações entre as partes como a desagregação de empresas cujo patrimônio é dilapidado no interregno ou desviado para outras empresas ou mesmo para o patrimônio individual de sócios ou de suas famílias.

Este papel da Justiça do Trabalho de conciliar aliado à mediação para enfrentamento das questões coletivas torna esta Justiça mais dinâmica e em contato direto não só com as partes envolvidas, mas com a sociedade porque não raras vezes esta atuação impede greves em setores primordiais cujas consequências são nefastas para toda a comunidade.

No entanto, a mediação e a conciliação, como atividades criadoras da Justiça do Trabalho requer o posicionamento de uma nova mentalidade não só dos juízes trabalhistas e advogados, mas em especial dos

sindicatos, que devem exercer poder predominante nas audiências de mediação para a solução de ações que estabelecem condições de trabalho afora a participação decisiva ao impedir greves em setores cruciais como na saúde, transporte público, indústrias, vigilância e tantos outros.

Em Passo Fundo por igual, foi obstaculizada paralisação ajustada pela categoria dos trabalhadores do transporte público e as empresas que atendem a este serviço - COLEURB, TRANSPASSO E CODEPAS cuja frota atende 64 mil usuários por dia, graças as exitosas mediações realizadas em abril e maio de 2018 o que comprova a essencialidade deste tipo de mecanismo que visa primordialmente, a manutenção de serviço público relevante ao mesmo tempo, que atende as pretensões dos trabalhadores envolvidos.

Em termos de conciliação o CEJUSC do primeiro grau, em Porto Alegre no ano de 2018 solucionou 1.938 dos processos que tramitaram por aquele centro, no percentual de 43,69%; o CEJUSC do segundo grau resolveu 1.220 processos, atingindo o percentual de 34,29% e o CEJUSC do segundo grau solucionou 669 processos que aguardavam a análise dos pressupostos de admissibilidade dos recursos de revista, atingindo o percentual de 57,47%.

E o CEJUSC de Santa Maria, inaugurado em outubro do ano de 2018, apresenta dados muito significativos nos três meses de implementação, em que conciliados 80 processos de um total de 241 incluídos na pauta. E por certo, a partir do ano de 2019 em que incrementada a cultura da conciliação por certo, terá resultados muito positivos.

Em Passo Fundo, não se espera resultado diverso porque se tem a certeza do comprometimento de todos os colegas, assim como partes e advogados como êxito deste projeto coletivo que assegura a perenidade da Justiça do Trabalho na distribuição da justiça equitativa e preservação dos direitos sociais como única forma de manutenção de uma sociedade democrática e civilizada.